



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA ELEITORAL  
- 63ª ZONA ELEITORAL DE CAETITÉ (BA) -

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2016**

**(Procedimento Preparatório Eleitoral nº 682.0.137715/2016)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor Eleitoral, que esta subscreve, em atuação perante a 63ª Zona Eleitoral, com base nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, assim nos artigos 6º, XX, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Carta Magna, também se aplica às eleições, mesmo na fase de preparação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 proíbe diversas condutas a agentes públicos, candidatos ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, especialmente as constantes nos artigos 73 a 78;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover representações eleitorais por propaganda antecipada e a ação de investigação judicial eleitoral para apurar o abuso de poder nas eleições;

CONSIDERANDO que, durante os meses em que ocorre o período eleitoral, acontecerão diversos festejos nesta Zona Eleitoral, como eventos religiosos com apoio do Poder Público, dentre outros;

CONSIDERANDO que se qualifica como propaganda antecipada, portanto irregular, quando, ainda que de forma subliminar, divulgam-se, em eventos públicos, os nomes de pessoas que são ou pretendem ser candidatos;

CONSIDERANDO que alguns Municípios possuem leis que autorizam as Prefeituras a concederem auxílio financeiro para pagamento de água e energia elétrica, doação de alimentos, colchões e outros objetos, distribuição gratuita que poderá incidir na vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504 e ferir o princípio da isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO que, apesar da vedação do art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/97, persiste o costume ilícito de cessão de servidores municipais em prol de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA ELEITORAL  
- 63ª ZONA ELEITORAL DE CAETITÉ (BA) -

candidatos até mesmo em horário de expediente, bem como de bens públicos, inclusive veículos da Administração Pública para campanhas ou transporte “a pedido”, máquinas e materiais para benfeitorias em obras particulares;

CONSIDERANDO que é vedada a colocação de propaganda eleitoral em bens públicos e de uso comum, inclusive, árvores, jardins, postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, pontes, paradas de ônibus, veículos de transporte escolar, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos excelentíssimos senhores Prefeito do município, Secretários Municipais e Presidente da Câmara Municipal de Caetité (BA), integrante da 63ª Zona Eleitoral, e a quem quer que lhes suceda ou substitua nos cargos de Chefia do Executivo Municipal e Chefia do Legislativo Municipal, para que

1) que se abstenham de, nos três meses antes das eleições, contratar shows artísticos para inaugurações de obras e serviços públicos;

2) que, nessas inaugurações e outros eventos que acontecerem no referido período, não permitam que participem, no palco, candidatos ou postulantes a candidaturas;

3) que, nos festejos públicos que ocorrerem a partir desta data, determinem aos responsáveis pela organização, produção, divulgação e realização, especialmente locutores e músicos que se abstenham de, durante os festejos, mencionar publicamente nomes de pessoas que exerçam cargos eletivos ou venham a candidatar-se, sob pena de, configurando-se a propaganda irregular, ainda que subliminar, serem responsabilizados os divulgadores dos nomes e os gestores públicos organizadores do evento;

4) que, no período supracitado, abstenham-se de autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

5) que, neste ano, proibam a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Prefeitura, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei que efetivamente tenham sido executados no exercício anterior e que obedeçam a rigorosos critérios objetivos de concessão;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA ELEITORAL  
- 63ª ZONA ELEITORAL DE CAETITÉ (BA) -

6) que deem publicidade, por meio do Portal de Transparência, ao horário de expediente dos órgãos públicos e às placas dos veículos públicos ou terceirizados à disposição da Administração Pública;

7) que determinem aos servidores que fiscalizem os veículos públicos e os locados pela Administração ou a serviço desta para que não ostentem qualquer propaganda eleitoral, sob pena de multa que varia de R\$2.000,00 a R\$8.000,00; e

8) que orientem aos responsáveis pela guarda e zelo dos bens públicos, inclusive jardins e árvores, que não permitam a colocação de propaganda eleitoral.

**REQUISITA-SE** que as autoridades destinatárias, nos limites de suas atribuições, promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente recomendação em local visível no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, publicação em diário oficial do município ou jornal de circulação local, assim como encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93.

Publique-se no mural da Promotoria Eleitoral e na imprensa local, se houver.

Encaminhem-se cópias ao Procurador Regional Eleitoral da Bahia e ao Juiz Eleitoral desta Zona Eleitoral (63ª).

Caetité/BA, 06 de julho de 2016

Francisco de Freitas Júnior  
Promotor Eleitoral